

## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROTOCOLO
Nº\_\_\_1036

05 JUL. 202

Office of the second of

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42/2022

ALTERA O ART. 5° DA LEI MUNICIPAL N° 2864/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação dos Edis o seguinte

## PROJETO DE LEI:

**Art. 1º -** O art. 5º da Lei Municipal nº 2864/2021, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizá-las sempre que necessário."

**Art. 2º -** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2864/2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho RS, 05 de julho de 2022.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal





## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Palmitinho



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42/2022

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Vereadores:

Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que trata sobre o Programa Visão Adequada instituído pela referida lei no município de Palmitinho RS.

Convém informar, que a alteração proposta, trata-se de uma adaptação de ordem técnica/orçamentária para a perfeita execução do programa com a aplicação dos recursos da rubrica adequada.

Demais justificativas serão apresentadas se necessário em plenário ao nobres edis por servidores responsáveis pelo programa.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

CAETANO ALBARELLO Prefeito Municipal

